

maio de 2025

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de maio.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de junho e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais e, ainda, um breve texto sobre os direitos dos menores.

DATAS ASSINALADAS

1 de junho

Dia Mundial da Criança

No Dia Mundial da Criança destacamos a publicação da Portaria n.º 220/2025/1, de 14 de maio, que institui a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mora.

(Portaria disponível [AQUI](#))

10 de junho

Dia de Portugal

A propósito do Dia de Portugal, relembramos que, por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado português promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.

(Constituição da República Portuguesa disponível [AQUI](#))

14 de junho

Dia Mundial do Dador de Sangue

O Estatuto do Dador de Sangue foi aprovado pela Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, e nos termos do seu artigo 3.º, n.º1, define como dador de sangue aquele que, depois de aceite clinicamente, doa benevolamente e de forma voluntária parte do seu sangue para fins terapêuticos.

(Estatuto do Dador de Sangue disponível [AQUI](#))

15 de junho

Dia Mundial da Consciencialização da Violência contra a Pessoa Idosa

Relembramos que, nos termos do artigo 72.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, “as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”. De acordo com o preceituado no n.º 2 do aludido preceito, “a política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade”.

(Constituição da República Portuguesa disponível [AQUI](#))

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 269/2025, de 5 de maio **Processo n.º 835/24**

Sumário

“Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 2 do artigo 26.º-A do Regulamento das Custas Processuais, aditada pela Lei n.º 27/2019, de 28 de março, na interpretação segundo a qual o tribunal não pode dispensar o depósito do valor integral do valor das notas justificativas quando o considere excessivamente oneroso ou arbitrário.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2025, de 12 de maio **Processo n.º 92/07.1TELSB-M.S.1**

Sumário

“O prazo de prescrição do procedimento pelo crime de fraude fiscal qualificada, p. e p. no artigo 104.º, n.º 2, al. a), do RGIT, com utilização de facturas fraudulentas (as designadas “facturas falsas”) inicia-se no momento da entrega da correspondente declaração à administração fiscal.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2025, de 13 de maio **Processo n.º 489/17.9T8AVV.G1.S1-A**

Sumário

“1 — O apuramento do capital devido ao segurado, ao abrigo do contrato de seguro desportivo, por situação de invalidez permanente parcial, nos termos do artigo 16.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro — determinado em função do grau de incapacidade fixado e tendo como parâmetro o montante mínimo de capital previsto no citado artigo 16.º, atualizado nos termos do artigo 18.º (ou superior, se contratualmente acordado) —, resulta da multiplicação da percentagem do grau de incapacidade fixado pelo montante desse capital, independentemente do valor do dano efetivo sofrido pelo lesado. 2 — A cobertura do contrato de seguro mencionado no ponto 1 não abrange a reparação dos danos não patrimoniais sofridos pelo segurado.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça, processo T-36/23 **Comunicado de Imprensa n.º 60/25**

“Através de um pedido apresentado ao abrigo do Regulamento relativo ao acesso aos documentos, Matina Stevi, uma jornalista do diário The New York Times, pediu à Comissão Europeia que facultasse o acesso a todas as mensagens de texto trocadas entre a Presidente Ursula von der Leyen e Albert Bourla, Diretor-Executivo da Pfizer, entre 1 de janeiro de 2021 e 11 de maio de 2022. A Comissão indeferiu esse pedido com o fundamento de que não possuía os documentos em causa. M. Stevi e o The New York Times pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão. No seu acórdão, o Tribunal Geral dá provimento ao recurso e anula a decisão da Comissão.”

(Disponível [AQUI](#))

NOTÍCIAS

AIMA | CARTÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE

A AIMA disponibilizou, no seu *site* oficial, um formulário destinado ao agendamento de pedidos de emissão de cartões de residência permanente para cidadãos da União Europeia.

(Link disponível [AQUI](#))

CONTRATAÇÃO PÚBLICA | SIMPLIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Desde o dia 9 de maio é mais simples publicar anúncios de procedimentos de contratação pública no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

(Mais informações disponíveis [AQUI](#))

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CNPD) | META

A CNPD publicou o seguinte alerta: “a Meta anunciou que, a partir do dia 27 de maio, começará a usar os dados de publicações públicas de utilizadores com mais de 18 anos — incluindo publicações, comentários, legendas, fotos e dados gerados através do uso dos seus serviços de IA (como informações inseridas no seu agente conversacional no WhatsApp) — para treinar e melhorar o seu chatbot Meta AI no WhatsApp ou modelos de linguagem como o LLaMA. Mais anunciou que os utilizadores de ferramentas do grupo Meta, nomeadamente Facebook e Instagram, podem opor-se ao processamento dos seus dados pessoais para o propósito de treinar os sistemas de inteligência artificial da Meta, utilizando os formulários fornecidos online pela empresa até ao dia 27 de maio, de forma a que esses dados não sejam utilizados para tais fins.”

(Alerta disponível [AQUI](#))

PERDA ALARGADA DE BENS | CONSULTA PÚBLICA

Já se encontra disponível *online* a consulta pública do anteprojeto de revisão da legislação penal e processual penal em matéria de perda de vantagens de atividade criminosa, bem como o relatório final do Grupo de Trabalho nomeado. Os documentos ficarão disponíveis para consulta pública até dia 30 de julho de 2025.

(Disponível [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 207/2025/1, de 2 de maio

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2025-2026.

(Consultar [AQUI](#))

Decreto-Lei n.º 71/2025, de 6 de maio

Altera o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define e regulamenta a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

(Consultar [AQUI](#))

Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 222/2025/1, de 15 de maio

Prorroga, até 30 de junho de 2025, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2024 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 228/2025/1, de 21 de maio

Aprova e regula o Instrumento de Avaliação de Risco em Violência Doméstica revisto (RVD-R).

(Consultar [AQUI](#))

Os Direitos dos Menores

A propósito da celebração do Dia Mundial da Criança, no dia 1 de junho, impõe-se recordar o papel central da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) no ordenamento jurídico nacional. Nas palavras do Tribunal da Relação de Coimbra “[a] Lei n.º. 147/99, de 1/9, que aprovou a lei ou o regime jurídico de proteção de crianças e jovens em perigo (designada por LPCJP) teve e tem precisamente como objetivo a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (art.º. 1.º), aplicando-se a todas as crianças e jovens que se encontrem em tal situação e residam ou se encontrem em território nacional (art.º. 2.º).” (decisão disponível [AQUI](#)). Para efeitos do diploma citado, considera-se criança ou jovem “a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional.” (artigo 5.º, alínea a)) Também o Regime Jurídico aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e Assistência das suas Vítimas (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro), consagra normas relativas à proteção dos menores. Nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do aludido diploma, “as casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores”. Por seu turno, o artigo 71.º, n.º 2, estabelece que “quando os responsáveis das casas de abrigo encontrem motivos de fundada suspeita de terem os filhos menores acolhidos sido também vítimas de violência doméstica, devem denunciar imediatamente tal circunstância ao Ministério Público, por meio e forma que salvaguardem a confidencialidade da informação”. Acresce que, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, “aos filhos menores das vítimas acolhidas nas casas de abrigo é garantida a transferência escolar, sem observância do *numerus clausus*, para estabelecimento escolar mais próximo da respetiva casa de abrigo”. Por fim, o n.º 3 do mesmo preceito, impõe ao estabelecimento escolar de destino a obrigação de garantir o sigilo quanto às informações a que possa ter acesso por motivo do processo de transferência.

Em síntese, os diplomas legais mencionados visam garantir o desenvolvimento saudável, o bem-estar e a segurança dos menores.





AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com